COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 130/2017

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 12392/1999, o qual regulamenta a publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Duda Sanches, que objetiva acrescentar ao art.15 do Decreto 12392/1999 o inciso XXXI, com a seguinte redação: "Fica proibida a colocação de qualquer meio ou exibição de anuncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos: XXXI- quando possuir o anúncio ressalva concernente à oferta publicizada em letra miúda ou que seja em razão da sua fonte, cor ou plano de fundo de difícil visualização por parte do consumidor. Com a finalidade de impedir a propaganda abusiva nos meios de publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 130/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Se faz necessário observar o Art. 176, V da LOM, que diz: "O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe: V - promover a defesa do consumidor."

O Código de Defesa do Consumidor não obriga o fornecedor a anunciar seus produtos ou serviços, entretanto, estabelece o dever de informar, conforme dispõe o art. 31: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Portanto, a lei diz que, os anúncios devem ser claros, legíveis e precisos. O ato de utilizar informações com letras reduzidas e localizadas em canto subutilizado da propaganda, pode ser considerado propaganda enganosa, caracterizando assim o desrespeito às diretrizes estabelecidas pelo CDC.

Vale ressaltar, que a proposta é louvável, porém, o projeto acrescenta dispositivo ao Decreto regulamentador da lavra do Poder Executivo. Nesse contexto, invade a competência do Município para baixar Decreto nos termos do art. 52, V, que diz: "O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe: V - baixar decretos e demais atos administrativos, fazendo-os publicar em órgãos oficiais", razão pela qual, não se encontra em consonância com a LOM.

O Vereador poderá se utilizar da Indicação, previsto no art. 209 do Regimento Interno, afim de acrescentar e/ou alterar dispositivos do Decreto pelo Poder Executivo no exercício de sua competência privativa.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 130 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de Abril 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangabeira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia-CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br